PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

ANAFRE — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS E A

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

CONTRAENTES:

PRIMEIRA — **A ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias**, pessoa coletiva de direito privado, com o número de pessoa coletiva 502 176 482, e sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18, 1.º Dto., em Benedita, Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, em Lisboa, representada pelo Arquiteto Francisco Branco de Brito, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designada **ANAFRE**.

SEGUNDA — **A ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**, adiante designada **OCC**, associação pública profissional, pessoa coletiva de direito público n.º 503 692 310, com sede na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, cujo Estatuto foi aprovado pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, representada pela sua Bastonária, Dra. Paula Franco.

Considerando que:

a) A ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, nomeadamente através da realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local, bem como do desenvolvimento de ações de formação e informação no âmbito das autarquias locais;

b) As freguesias, enquanto autarquias locais, estão sujeitas ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que exige rigor técnico e qualificação na elaboração do relato e reporte financeiro e contabilístico;

c) O SNC-AP comete ao contabilista público a responsabilidade pela regularidade técnica na prestação de contas e na execução da contabilidade dos serviços e organismos, importando valorizar e qualificar esta função no universo das freguesias portuguesas;

d) A OCC é a associação pública profissional representativa dos contabilistas certificados, competindo-lhe, entre outras atribuições, promover a formação, a qualificação e a valorização da profissão, defender o interesse público e contribuir para a qualidade e o rigor da informação contabilística e financeira;

e) Os contabilistas certificados são profissionais qualificados, sujeitos a regras deontológicas e disciplinares e ao dever de sigilo profissional sobre as matérias que lhes sejam confiadas;

f) Ambas as partes reconhecem o interesse mútuo em cooperar para valorizar a profissão de contabilista público e para qualificar o relato e reporte financeiro e contabilístico das freguesias portuguesas;

g) As partes pretendem, ainda, cooperar no desenvolvimento de iniciativas, eventos, ações de formação e atividades de investigação que promovam o conhecimento e a valorização da administração pública local, em especial das freguesias.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece os termos gerais de cooperação entre a ANAFRE e a OCC, com vista à valorização da profissão de contabilista público e à qualificação do relato e reporte financeiro, fiscal e contabilístico das freguesias associadas, no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
2. A cooperação prevista no presente Protocolo desenvolve-se, em termos amplos, designadamente nos seguintes domínios:

 a) Elaboração, pela OCC, de pareceres e informações contabilísticas, fiscais e financeiras escritas, dirigidos às freguesias associadas da ANAFRE;

 b) Apoio telefónico, pela OCC, às freguesias associadas da ANAFRE sobre questões contabilísticas, fiscais e financeiras no âmbito do SNC-AP;

 c) Desenvolvimento de iniciativas e eventos que valorizem a profissão de contabilista público e qualifiquem o relato e reporte financeiro e contabilístico das freguesias;

 d) Desenvolvimento de iniciativas e conteúdos formativos, presenciais ou à distância, direcionados aos membros da OCC e às freguesias associadas da ANAFRE;

e) Promoção e desenvolvimento de investigação e conhecimento que valorizem a profissão de contabilista público e a administração pública local, em especial as freguesias.

3. Podem beneficiar da cooperação prevista no presente Protocolo as freguesias associadas da ANAFRE, nos termos e condições definidos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Pareceres e Informações escritas)

1. A OCC coopera com a ANAFRE na elaboração de pareceres e informações escritas, dirigidos às freguesias associadas da ANAFRE, sobre questões de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), designadamente questões contabilísticas, fiscais e financeiras.
2. Os pedidos de parecer são apresentados à OCC através da ANAFRE, devendo ser formulados por escrito e conter os elementos necessários à sua adequada apreciação.
3. As partes definem, em documento complementar, os procedimentos, os prazos de resposta e as demais condições aplicáveis à emissão dos pareceres e informações escritas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio telefónico)

1. A OCC presta apoio telefónico às freguesias associadas da ANAFRE sobre questões contabilísticas, fiscais e financeiras no âmbito do SNC-AP.
2. As partes definem, em documento complementar, o horário de funcionamento, os canais de contacto e as demais condições de prestação do serviço de apoio telefónico.

CLÁUSULA QUARTA

(Iniciativas e eventos)

As partes cooperam no desenvolvimento de iniciativas e eventos de interesse para as freguesias associadas, por forma a valorizar a profissão de contabilista público e a qualificar o relato e reporte financeiro e contabilístico das freguesias portuguesas, podendo, para o efeito, promover conjuntamente conferências, seminários, jornadas técnicas e outras atividades de divulgação e sensibilização.

CLÁUSULA QUINTA

(Iniciativas e conteúdos formativos)

As partes cooperam no desenvolvimento de iniciativas e conteúdos formativos, presenciais ou à distância, direcionados aos membros da OCC e às freguesias associadas da ANAFRE, tendo em vista a atualização e o aprofundamento de competências em matéria de contabilidade pública e de aplicação do SNC-AP, designadamente através de ações de formação, cursos, webinars, plataformas e materiais de apoio técnico.

CLÁUSULA SEXTA

(Investigação e conhecimento)

As partes cooperam na promoção e no desenvolvimento de investigação e de conhecimento que valorizem a profissão de contabilista público e a administração pública local, em especial as freguesias, podendo, para o efeito, promover estudos, publicações, projetos conjuntos, protocolos com entidades do ensino superior e outras iniciativas de produção e divulgação de conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deveres da OCC)

A OCC obriga-se a:

a) Assegurar a elaboração dos pareceres e informações escritas previstos no presente Protocolo, através de profissionais habilitados;

b) Assegurar o apoio telefónico às freguesias associadas da ANAFRE no âmbito do SNC-AP, através de profissionais habilitados;

c) Colaborar na conceção e dinamização das iniciativas, eventos, ações de formação e atividades de investigação previstas no presente Protocolo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recursos técnicos e humanos necessários à execução das ações de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA

(Deveres da ANAFRE)

A ANAFRE obriga-se a:

a) Divulgar junto das freguesias associadas os objetivos, termos e condições do presente Protocolo;

b) Encaminhar e articular os pedidos de parecer e de apoio das freguesias associadas, nos termos acordados entre as partes;

c) Colaborar na conceção, organização e divulgação das iniciativas, eventos, ações de formação e atividades de investigação previstas no presente Protocolo;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os meios necessários à correta execução das ações de cooperação.

CLÁUSULA NONA

(Acompanhamento e documentos complementares)

1. As partes podem celebrar documentos, acordos ou adendas complementares que concretizem e desenvolvam as ações de cooperação previstas no presente Protocolo, designadamente quanto a procedimentos, prazos, meios e eventuais condições financeiras.

2. Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, cada uma das partes designa um interlocutor, podendo ainda ser constituída uma comissão de acompanhamento, ficando desde já nomeados os seguintes interlocutores: pela ANAFRE – Paulo Ramos de Carvalho, Vice-Presidente da ANAFRE com o Pelouro Financeiro, pela OCC – João Ferreira da Silva, Assessor da Bastonária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Condições financeiras)

As condições financeiras eventualmente associadas às ações de cooperação previstas no presente Protocolo são definidas, de forma prévia e por escrito, em documento complementar, salvaguardando-se o objetivo de proporcionar às freguesias associadas o acesso a serviços especializados com o menor custo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Confidencialidade e proteção de dados)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre a informação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, utilizando-a exclusivamente para as respetivas finalidades.

2. No tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do presente Protocolo, as partes cumprem a legislação aplicável, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de igual duração, exceto se for denunciado nos termos do número seguinte.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso.
3. A denúncia do presente Protocolo não prejudica a conclusão das ações de cooperação em curso, salvo acordo em contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições finais)

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Protocolo são resolvidas por acordo entre as partes, no espírito de cooperação que o preside.
2. Qualquer alteração ao presente Protocolo só é válida quando reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Porto, 15 de setembro de 2026.

Pela ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias	Pela Ordem dos Contabilistas Certificados
Francisco Branco de Brito Presidente do Conselho Diretivo	**Paula Franco** Bastonária